

202, 23.02.2021  
em 9h.06

*Mauro Freitas*  
Vereador

  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Projeto de Lei**

**" Altera a Lei n.º N.º 9355, de 06 de fevereiro de 2018, que altera a Lei n.º 8.862, de 03 de agosto de 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém", e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei n.º 8.862, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que "Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém", e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Todos os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no Município de Belém ficam proibidos da distribuição gratuita de sacolas plásticas a consumidores e devem disponibilizar o uso de sacolas bioplásticas, que terão a finalidade de acondicionamento de produtos e mercadorias em geral,

Parágrafo único. Fica proibido a cobrança das referidas sacolas por parte dos estabelecimentos comerciais. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2021

  
Vereador MAURO FREITAS